



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



LEI Nº 168/98

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel para instalação do mercado do produtor do nosso Município.

O Prefeito de Vitória do Mearim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei.

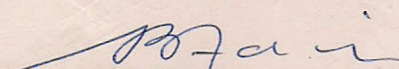
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a por compra um terreno situado a Br 222, s/nº, com área de 3.000 m² o galpão já construído medindo 25,00 de frente e 40 metros de fundo, perfazendo uma área coberta de 1.000 m², conforme planta de locação, avaliado em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), conforme laudo anexo.

Art. 2º - A finalidade da aquisição do imóvel citado no Art. 1 desta Lei é a construção do mercado do produtor com vista à viabilização da comercialização dos produtos constantes do projeto pelo Consórcio Intermunicipal de Produção e Abastecimento, e outro.

Art. 3º - Fica declarado de utilidade pública o mercado do produtor, instalado na área citada no Art. 1º acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de Junho de 1998


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal